



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 5/2024

Governador Valadares, 19 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LESTE GRANITOS LTDA			CPF/CNPJ: 21.702.019/0002-30		
Endereço: FAZENDA NOVA JERSEY			Bairro: zona rural		
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG		CEP:35240-000		
Telefone: 33 99987-2505	E-mail: fabiana.eng.ambiental@gmail.com / contato@focoambiental.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: WELINGTON FERNANDES DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 525.179.776-15		
Endereço: FAZENDA NOVA JERSEY			Bairro: zona rural		
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG		CEP: 35240-000		
Telefone: não possui	E-mail: não possui				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 1					
Denominação: FAZENDA NOVA JERSEY			Área Total (ha): 287,554		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: : 9.147 Livro: 2-A Folha: Comarca: CONSELHEIRO PENA			Município / UF : CONSELHEIRO PENA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-CC228E95D8814E6F9CF7B583CFC7E29					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,3762		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,4315		ha		
	462		un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1234 (2,7984 ha corretivo)	ha	24 K	242464.54 m E	7876887.25 m S

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,7286 (0,9637 ha corretivo)	ha	24 K	242323.08 m E	7877121.60 m S
	329 (184 un corretivo)	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2,0390
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	0,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional Semidecidual sub-montana	Estágio Inicial	4,1234

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	36,1031	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	5,0211	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2023

Data da vistoria: 31/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 12/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 09/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2024

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 2,7984 ha em caráter corretivo, "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 0,9637ha em caráter corretivo, "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,5778 ha em caráter convencional e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 1,4678ha em caráter convencional, com plano de utilização pretendida para mineração sendo LAVRA A CÉU ABERTO-ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 76900293).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado FAZENDA NOVA JERSEY possui 255,4273 ha, equivalente a 9,0942 módulos fiscais; registrado como proprietário no Registro nº 9.147 Livro: 2-A Comarca: CONSELHEIRO PENA/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. WELINGTON FERNANDES DOS SANTOS.

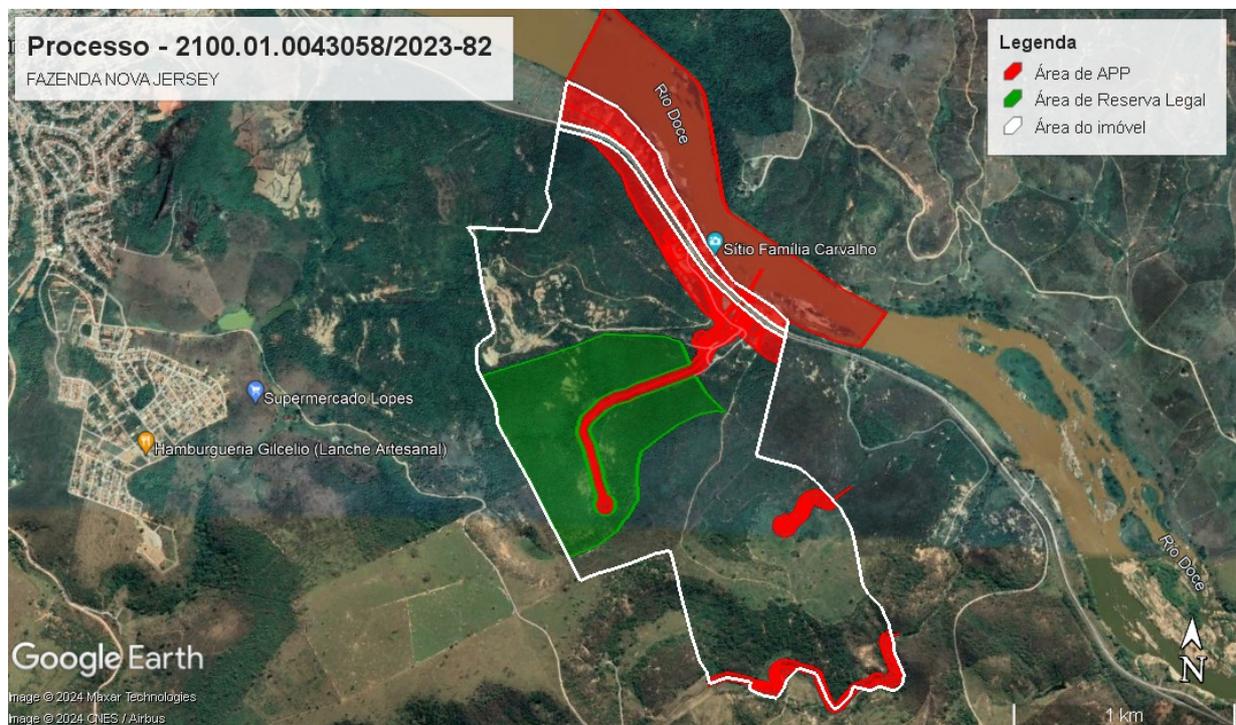


Figura 1: Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-CC228E95D8814E6F9CF7B583CFC7E299

- Área total: 255,4273ha

- Área de reserva legal: 54,6946 ha

- Área de preservação permanente: 39,1465 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 69,4931 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 54,6946 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Na **CERTIDÃO INTEIRO TEOR FAZENDA NOVA JERSEY** (Diretório I/ Documento76900306) a AV-16-9147-22/11/2013 consta a transcrição de Averbação procedida na Av.02 da M. 9642 em 21/09/2000, protocolo n. 19471, averbação da reserva legal do imóvel em área de 43,56 ha.

- Número do documento:

19471

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No Documento CERTIDÃO INTEIRO TEOR FAZENDA NOVA JERSEY (Diretório I/ Documento76900306) a AV-16-9147-22/11/2013 consta a transcrição de Averbação procedida na Av.02 da M. 9642 em 21/09/2000, protocolo n. 19471, averbação da reserva legal do imóvel em área de 43,56 ha. No entanto, não foi localizado o termo de compromisso, nem tampouco o mapa de averbação da reserva legal.

A localização e composição da Reserva Legal atualmente averbada não foi possível ser identificada e localizada, logo foi requerido processo de regularização de reserva legal, com o intuito de alteração da reserva legal dentro do próprio imóvel PROCESSO - 2100.01.0017109/2024-71. Após realocação, segundo do memorial descritivo contido no processo acima citado (Diretório I/ Documento 89602026) obteve-se uma área de 54,6946 ha, sendo superior a área declarada no termo de averbação já existente.

A proposta de alteração de reserva legal vem trazendo uma nova área dentro do próprio imóvel, com área equivalente a 54,6946ha, atendendo os critérios do § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que diz:

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

Com tudo, a área de reserva legal do imóvel após a alteração de reserva legal passa a ter um total aproximado de 54,6946 ha, não haverá sobreposição em APP. Segundo memorial descritivo (Diretório I/ Documento 89602024) contido no processo 2100.01.0017109/2024-71 a área total do imóvel que é 255,4273ha, com isso a área de reserva legal irá perfazer um total de 21,41% da mesma. Com relação à área de reserva legal, é um fragmento bem preservado, com cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual sub-montana, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. A localização da área proposta para Reserva Legal atende aos requisitos do artigo 26 da lei 20.922/2013, estando portanto APROVADA para fins de condução deste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional e corretivo para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 2,7984 ha em caráter corretivo, "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 0,9637ha em caráter corretivo, "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,5778 ha em caráter convencional e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 1,4678ha em caráter convencional, a serem realizados no imóvel denominado FAZENDA NOVA JERSEY. O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, conforme Requerimento de Lavra 830540/2016, tendo como titular LESTE GRANITOS LTDA.

Foi apresentado o PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (76900397), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Doutor em Ciência Florestal e Engenheiro Florestal, Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA-MG 245.202/D, ART nº MG20232463419 (76900298). A área diretamente afetada será de 7,3780 ha, todo o processamento dos dados e caracterização quali-quantitativa das áreas convencionais, foram realizados de forma individual e estipuladas para as áreas corretivas, assim como a amostragem da vegetação.

A metodologia de amostragem utilizada para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade de FESD e de árvores isoladas foi o inventário de enumeração total – censo florestal. A amostragem 100% foi definida em decorrência das características locais dessas áreas referência, em que a área com árvores isoladas nativas vivas apresentava indivíduos esparsados na área ou isolados, formando pequenos fragmentos em locais específicos. Enquanto que o remanescente classificado como Floresta Estacional Semidecidual Sub-montana apresentava pequenas dimensões e avaliou-se mais pertinente a realização do inventário 100% para apresentar valores mensurados de volume e diversidade.

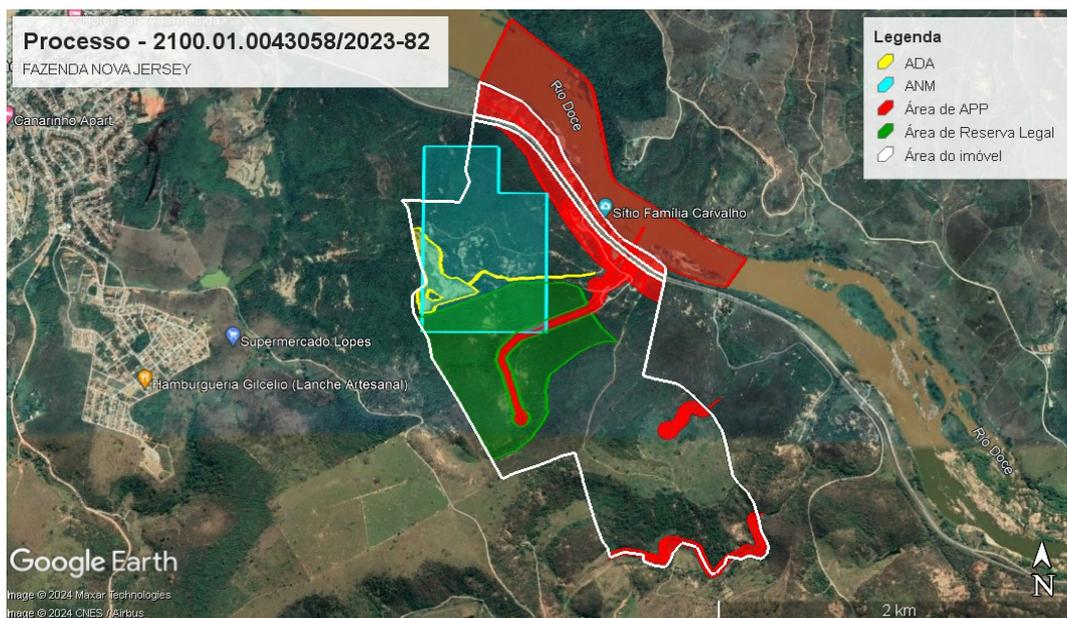


Figura 2: Área do REQUERIMENTO DE LAVRA -ANM (polígono azul), área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal (polígono verde).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

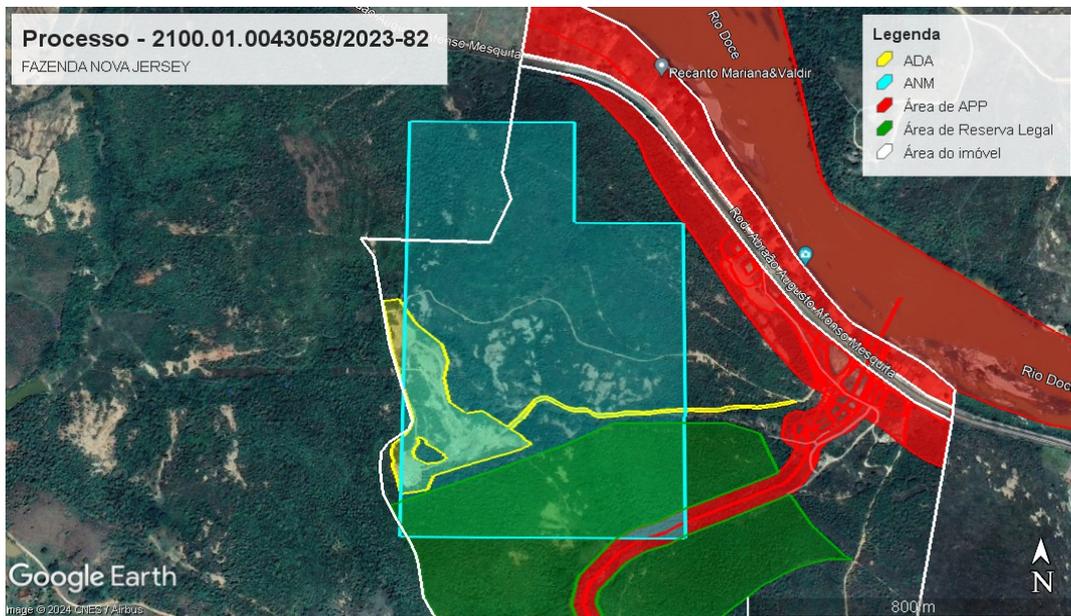


Figura 3: Área do REQUERIMENTO DE LAVRA - ANM (polígono azul), área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal (polígono verde).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

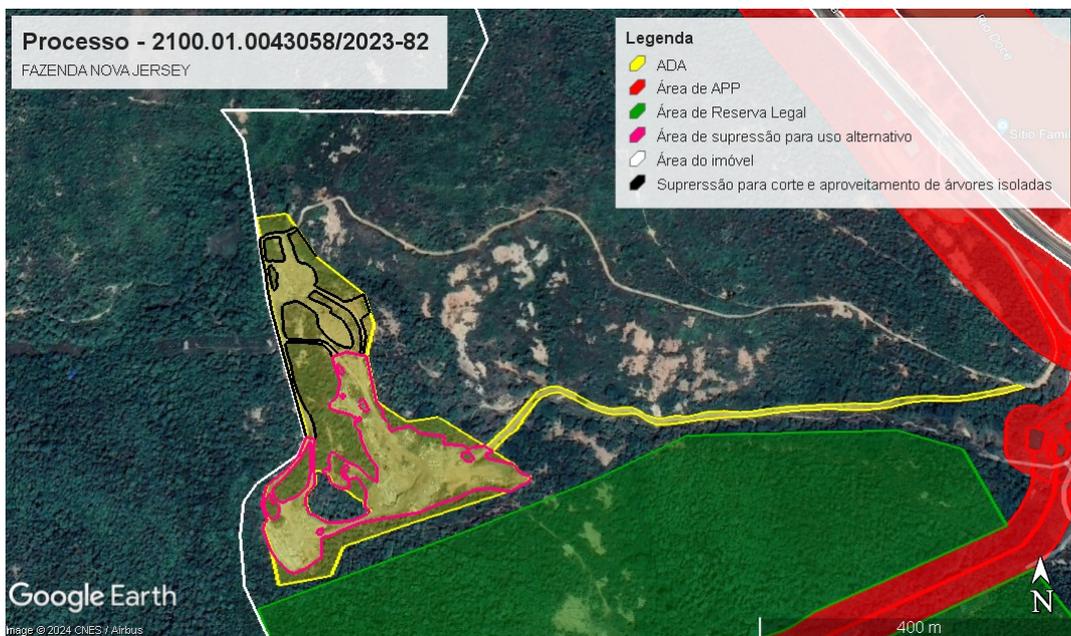


Figura 4: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter corretivo (polígono rosa), área de supressão para corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas em caráter corretivo (polígono preto).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

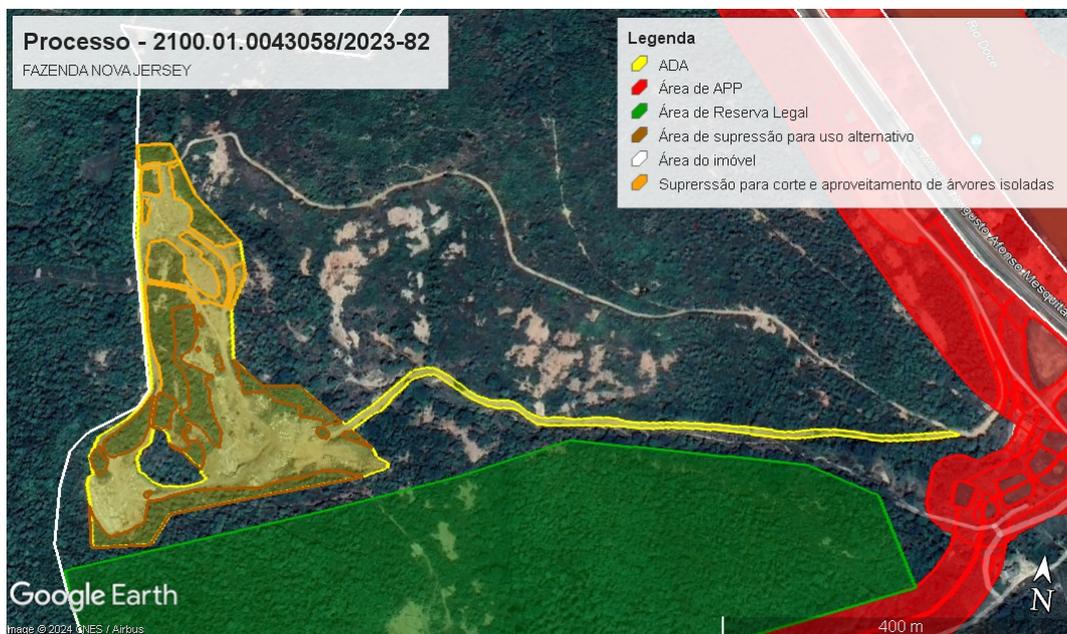


Figura 5: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter convencional (polígono marrom), área de supressão para corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas em caráter corretivo (polígono laranja).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401315802210 pago em 27/10/2023, no valor de R\$ 1.289,45. Referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ÁREA: 4,3762 HECTARES e CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS ÁREA: 2,4315 HECTARES.

Taxa florestal:

DAE nº 2901315805136, pago em 27/10/2023, no valor de R\$ 533,68. Referente a 36,8879 m³ de lenha de floresta nativa e 5,8086 m³ de madeira de floresta nativa.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o "5.2 RESULTADOS DO INVENTÁRIO FLORESTAL" apresentado no **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/ Documento 76900397) somaram-se 41,0847 m³ de lenha de floresta nativa e 5,8086 m³ de madeira de floresta nativa do requerimento em caráter convencional.

DAE nº 2901315807031, pago em 27/10/2023, no valor de R\$ 1.658,78. Referente a 66,5629 m³ lenha de floresta nativa e 7,6443 m³ madeira de floresta nativa.

OBSERVAÇÃO: Taxa florestal referente a 66,5629 m³ lenha de floresta nativa e 7,6443 m³ madeira de floresta nativa, na qual foi duplicadas por se tratar de processo de caráter corretivo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129578 e 23129579.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

- Atividades licenciadas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: 883/2022

De acordo com Processo SLA Nº: 883/2022, Não houve solicitação de intervenção ambiental e a área prevista para a operação não necessitou de intervenção em área de vegetação nativa

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, foi possível identificar em vistoria remota que o empreendimento se encontra para além do direito minerário do requerente.

Após esta análise, em 31/01/2024, foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada de FAZENDA NOVA JERSEY, no município de CONSELHEIRO PENA/MG, estavam presentes o coordenador do Núcleo de Controle e Regularização Ambiental - IEF/NUREG/URFBIO RIO DOCE, MÁRCIO MARQUES QUEIROZ, os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4; e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3; sendo recepcionados no local do empreendimento pela representante da empresa FOCO Consultoria Ambiental, e procuradora da empresa LESTE GRANITOS LTDA, a Sra. FABIANA DIAS COSTA, inscrita no CPF nº 103.724.656-09 e CREA ES 43060/D, e pelo responsável técnico do inventário florestal o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira inscrito no CPF nº 091.431.536-66 e CREA-MG 245.202/D, onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento e nas áreas requeridas para supressão da cobertura florestal e corte de árvores isoladas, onde, observou-se que na área onde o empreendimento extrapola a área do direito minerário do requerente se encontra uma frente de lavra em atividade, como mostra a figura 7 em anexo. A propriedade possui declividade ondulada, forte ondulada e plano ou suave ondulada e é predominantemente formada por solo com abundância de afloramento rochoso e Latossolo Vermelho Amarelo que comporta uma vegetação característica deste solo; bem como, por fragmento de cobertura florestal nativa em estágio inicial de regeneração.

- Em vistoria observou-se que as áreas requeridas para intervenção Ambiental para a regularização da atividade de Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento” (ADA - Área Diretamente Afetada), apresentam pouca dominância ecológica da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira do Sertão), com bastantes fustes, bem como *Peltophorum dubium* (Canafistula) e *Albizia niopoides* (Farinha-seca) indicando área antropizada principalmente por pastagens, sendo a vegetação Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e classificada como estágio INICIAL de regeneração, bem como árvores nativas isoladas vivas.

- Como mostra as figuras abaixo, a área com cobertura florestal existente na propriedade é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel e forma corredor com demais fragmentos existentes na região, apresentando vegetação variando principalmente em função das características do solo, devido aos afloramentos rochosos, como também pelo distanciamento das bordas. É possível observar que não há estratificação vertical definida, com indivíduos jovens de espécies arbóreas apresentando altura média de 3,8 m e 4,2 m de altura e DAP médio próximo a 8,2 cm e 9,3 cm. Todavia vale ressaltar que existem uma dominância específica de três espécies, que juntas representam aproximadamente 72,74 % de dominância, caracterizando assim um fragmento florestal.

Diante ao exposto, conclui-se que as áreas requeridas para supressão da vegetação apresentam partes localizadas nas áreas com afloramentos rochosos e estão inseridas neste fragmento florestal que é caracterizada como vegetação nativa em estágio INICIAL de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual sub Montana, nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O presente requerimento para intervenção ambiental objetiva a regularização de operação da atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código A02-06-2 – Lavra a Céu Aberto, Rocha Ornamental e Revestimento, com quantidade de produção bruta declarada de 6.000 m³/ano, o que a enquadra em Classe 2, onde, conjugada ao critério locacional declarado como 1 (um), enquadra-se na modalidade de LAS/RAS.

Após realizada a vistoria técnica em 31/01/2024 no local pelo coordenador do Núcleo de Controle e Regularização Ambiental - IEF/NUREG/URFBIO RIO DOCE, MÁRCIO MARQUES QUEIROZ, os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4; e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3, e das constatações realizadas durante a vistoria e análise ambiental de forma remota da documentação apresentada no processo, consequentemente foram lavrados Auto de Fiscalização nº 242972/2024, junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI e inserido no respectivo processo SEI pelo nº 81771288 e Auto de Infração nº 330009/2024, também junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI e inserido no respectivo SEI pelo nº 83830831.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 6: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 7: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Lavra a céu aberto localizada fora da área da ANM de titularidade do requerente.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 8: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Lavra a céu aberto, pilha de rejeitos e fragmento florestal que vai além do limite do imóvel, com afloramento rochoso, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 9: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Pilha de rejeitos e fragmento requerido para supressão ao fundo da imagem.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 10: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Fragmento florestal maior que a área do empreendimento, com afloramento rochoso, relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 11: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Fragmento requerido para supressão, com vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 12: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Fragmento requerido para supressão com relevo ondulado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 13: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Fragmento requerido para supressão, com afloramento rochoso, relevo acentuado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 14: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG. Individuos isolados requerido para supressão, relevo acentuado e vegetação característica deste solo.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 15: Estrada de acesso ao empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural , Conselheiro Pena/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 20 – 45°, considerado do plano ou suave ondulado ao ondulado.

- **Solo:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o solo da área do empreendimento é identificado como CXbe13 caracterizado por CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Eutrófico típico, A moderado, textura muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo suave ondulado (50%) + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico típico, A moderado, textura média/argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo ondulado (30%) +CAMBISSOLO FLÚVICO Tb Eutrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo suave ondulado (20%).

- **Hidrografia:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o município de Conselheiro Pena pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sua respectiva Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Rio Suaçuí (DO4), que abrange 21.544 km² do território da bacia do Rio Doce e 48 municípios. O imóvel denominado FAZENDA NOVA JERSEY situa-se às margens do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o que foi visto em vistoria e com **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/ Documento 76900397), a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, e abriga alguns fragmentos de remanescentes da tipologia “Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana”

- Fauna: De acordo com o que foi visto em vistoria, no **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/ Documento 76900397) e em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, não propiciam a existência de uma fauna diversificada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Documento ESTUDO** (Diretório II/Documento 76900395), cujo responsável técnico pela elaboração foi a Engenheira ambiental Sra. Fabiana Dias Costa, CREA-MG 43.060/D, ART nº MG20232470540 (Diretório I/Documento76900296).

A apresentação deste estudo tem por objetivo evidenciar a inexistência de alternativa locacional de implantação do empreendimento por não haver outras frentes de lavra disponíveis dentro da poligonal ANM. Considerando também que o empreendimento possui Las Ras nº 883/2022, com validade até 09/05/2032 e pretende realizar ampliação do empreendimento.

As justificativas para autorização da instalação/operação do empreendimento podem ser pautadas no que diz respeito aos aspectos ambientais, físicos, sociais e econômicos.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas e ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno, embora que a área possui alta prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade biológica, as intervenções já realizadas e a pretensa, estão inseridas em áreas antropizadas; são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.

5. Análise técnica

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 2,7984 ha em caráter corretivo, "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 0,9637ha em caráter corretivo, "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,5778 ha em caráter convencional e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 1,4678ha em caráter convencional; a ser realizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA JERSEY. O responsável pela intervenção ambiental é o empreendimento LESTE GRANITOS LTDA, conforme Requerimento de Lavra 830540/2016, tendo o requerente como titular.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

(...)"

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração em 4,3762 ha, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. As atividades desenvolvidas, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/ 2017 são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. O empreendimento possui registro na Agência Nacional de Mineração - ANM nº 830.540/2016.

Segundo o PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório II/Documento 76900397), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Doutor em Ciência Florestal e Engenheiro Florestal, Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA-MG 245.202/D, ART nº MG20232463419 (Diretório I/Documento 76900298) e conforme vistoria realizada *in loco*, a área onde ocorreu a **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** foi de 2,7984 ha e o **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em 0,9637 ha, são formadas por áreas antropizadas e fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual sub-montana em Estágio Inicial de Regeneração. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 66,5629 m³ lenha de floresta nativa e 7,6443 m³ madeira de floresta nativa, por se tratar de caráter corretivo, este valor foi dobrado, tornando-se 133,1258 m³ lenha de floresta nativa e 15,2886 m³ madeira de floresta nativa. Sendo passíveis de regularização. A área requerida em caráter convencional para **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,5778 ha e **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em 1,4678 ha, são formadas por áreas antropizadas e fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual sub-montana em Estágio Inicial de Regeneração. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 36,8879 m³ lenha de floresta nativa e 5,8086 m³ madeira de floresta nativa.

Foi observado por consulta remotas, utilizando ferramentas SIG, conforme previsto no Art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, e em vistoria técnica realizada em 31/01/2024, que o empreendimento possui uma frente de lavra em atividade fora do limite da área do REQUERIMENTO DE LAVRA - ANM apresentada, como mostra as figuras 20 e 21.

Conforme os artigos 7º e 8º da Seção III do decreto nº 9.406,12 de junho de 2018.

"Art. 7º Ao interessado cujo requerimento de direito minerário tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida na data da protocolização do requerimento na ANM é assegurado o direito de prioridade para a obtenção do título minerário, atendidos os demais requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, neste Decreto e na legislação correlata.

Art. 8º Será considerada livre a área que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - área vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina, permissão de lavra garimpeira, permissão de reconhecimento geológico ou registro de extração a que se refere o art. 13, parágrafo único, inciso I;

(...)"

Considerando que parte da área onde o empreendimento avançou possui Requerimento de Lavra sob processo 831235/1989, tendo como titular PROMINEX MINERAÇÃO LTDA.; e como não foi apresentado nenhuma relação entre o requerente LESTE GRANITOS LTDA., e o detentor do titular de tal área, entende-se que a área intervinda fora do Requerimento de Lavra 830540/2016, tendo como titular LESTE GRANITOS LTDA., não se encontra disponível ao requerente, não sendo passível de regularização ambiental com as informações trazidas neste processo administrativo.

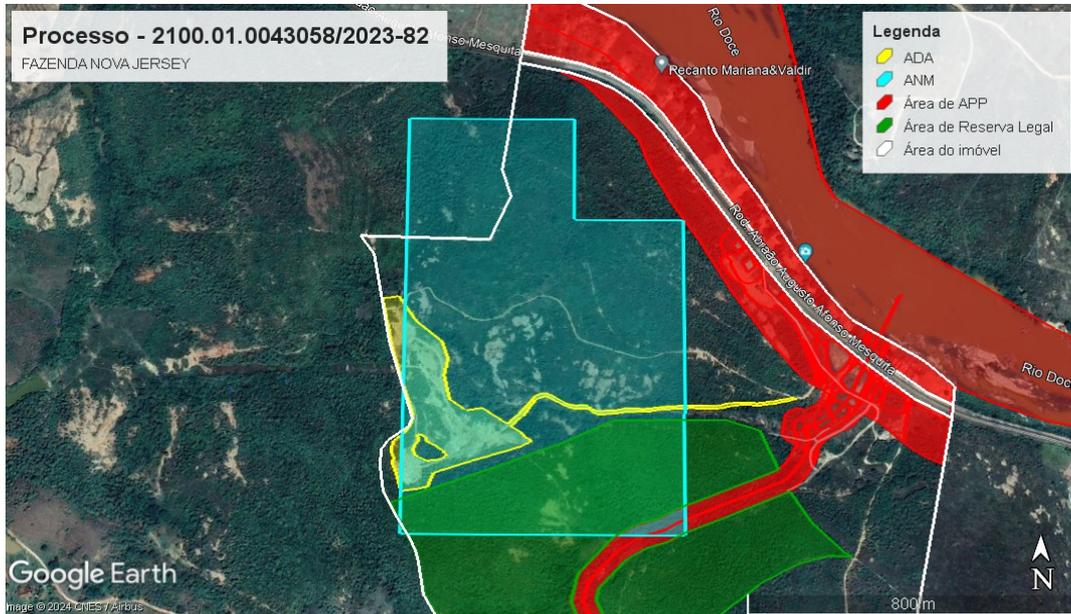


Figura 16: Área da ANM (polígono azul), área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal (polígono verde).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.



Figura 17: Empreendimento Leste Granitos, Fazenda Nova Jersey, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG. Lavra a céu aberto localizada fora da área da ANM de titularidade do requerente.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO

Durante vistoria remota por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, foi possível identificar que o empreendimento se encontra para além do direito minerário do requerente. Em vistoria *in loco* foi realizado

caminhamento na área do empreendimento e nas áreas requeridas para supressão da cobertura florestal e corte de árvores isoladas, e observou-se que na área onde o empreendimento extrapola a área do direito minerário do requerente se encontra uma frente de lavra em atividade, como mostra a figura 17.

Diante o exposto, a área do empreendimento que ultrapassa o limite do direito minerário do empreendedor não pode ser regularizada, sendo assim, podendo ser regularizado as atividades de: **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em 2,7079 ha em caráter corretivo, **"Corte ou aproveitamento de 184 árvores isoladas nativas vivas"** em 0,5847ha em caráter corretivo, **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em 1,4155 ha em caráter convencional e **"Corte ou aproveitamento de 145 árvores isoladas nativas vivas"** em 1,1439ha em caráter convencional, a serem realizados no imóvel denominado FAZENDA NOVA JERSEY, como identificadas nas figuras 18 e 19.

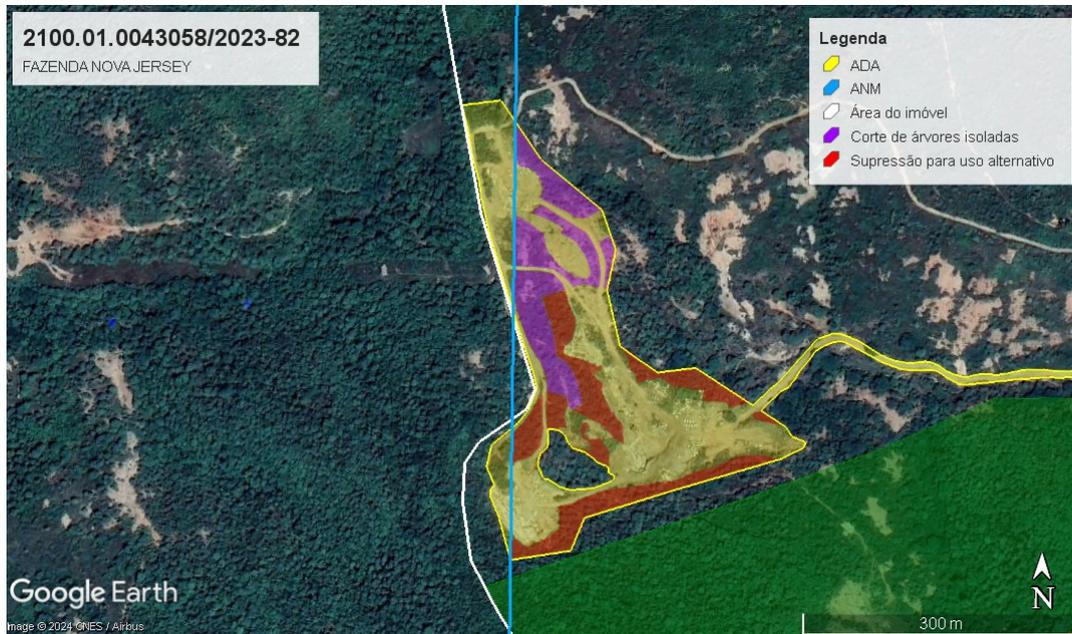


Figura 18: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do REQUERIMENTO DE LAVRA - ANM (polígono azul), área do imóvel (polígono branco), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter convencional (polígono vermelho), área de supressão para corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas em caráter convencional (polígono roxo).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

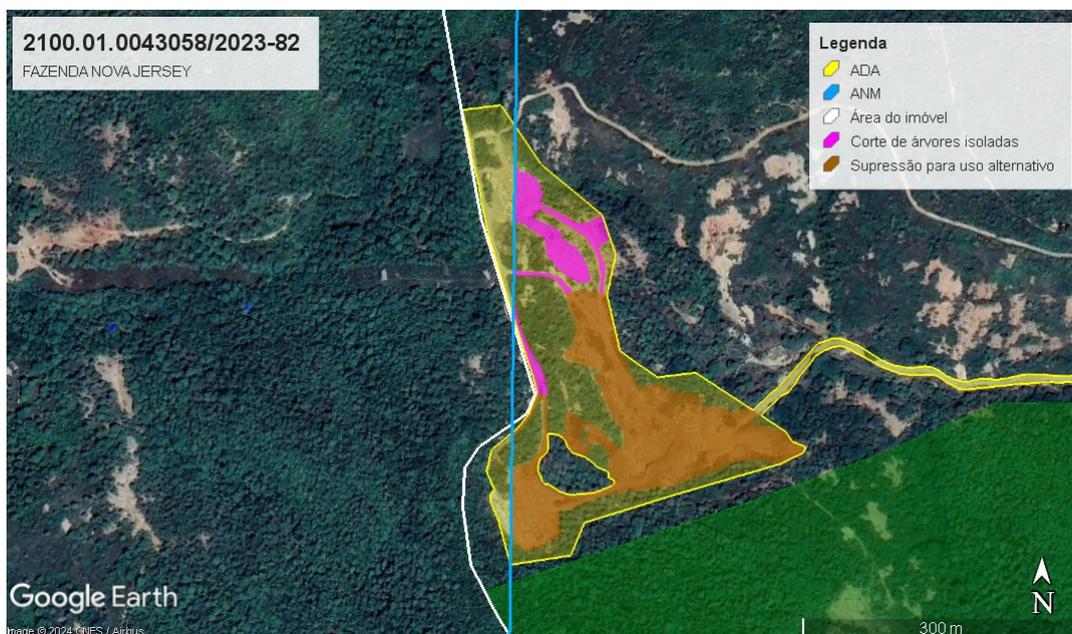


Figura 19: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do REQUERIMENTO DE LAVRA - ANM (polígono azul), área do imóvel (polígono branco), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter corretivo (polígono marrom), área de supressão para corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas em caráter corretivo (polígono rosa).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do [Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018](#).”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.”

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.”

Seguindo as exigências do Art. 13 do Decreto 47.749/2019, o requerente optou pelo parágrafo III do artigo, apresentando o "Termo de Confissão de Débito" e a primeira parcela paga DAE de nº 1300562564022 (Diretório III/ Documento 88958601).

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento mineral para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 830.820/2019 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)"

O inventário florestal apresentado no PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório II/Documento 76900397), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Doutor em Ciência Florestal e Engenheiro Florestal, Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA-MG 245.202/D, ART nº MG20232463419 (Diretório I/Documento 76900298), apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

"Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.”

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e suas alterações, o potencial poluidor desta atividade é médio e o seu porte é pequeno, avaliando-se os critérios locais de enquadramento na mesma DN o empreendimento é classificado com Peso 1 (Fator Locacional) pela necessidade de Supressão de Vegetação Nativa, exceto árvores isoladas.

A área de reserva legal aprovada é constituída por um fragmento florestal com área de 54,6946 ha, que representa 21,41% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal, é um fragmento bem preservado, com cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual sub-montana, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica.. A reserva atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

(...)"

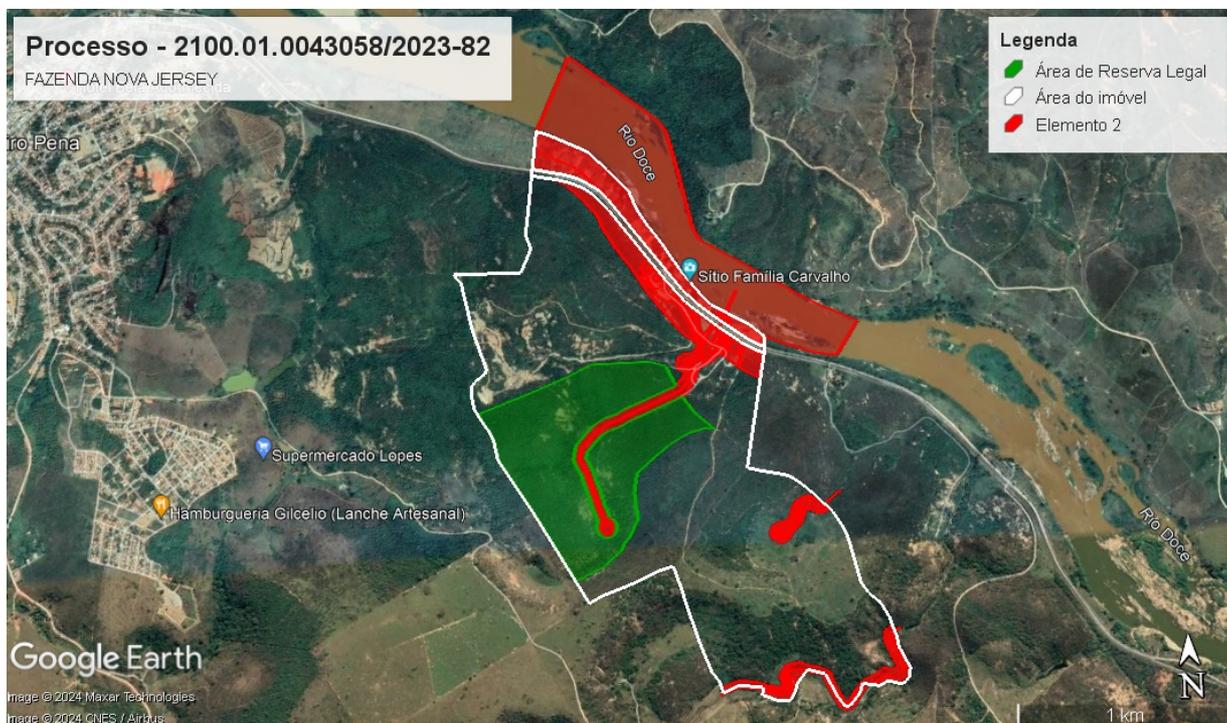


Figura 20: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3110806-DBE48849EDB7490CB6DD772A081A1294 (Diretório I/Documento 76900301). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

No Inventário Florestal realizado na ADA do empreendimento, apresentado no Documento **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 76900397), foram identificadas duas espécies ameaçadas de extinção, na categoria vulnerável, sendo 08 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* e 06 indivíduos da espécie *Campomanesia anemarea*, segundo o MMA nº 148 de 07 de junho de 2022.

O art.29, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, determina a forma de compensação aceita:

"I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

(...)"

Desta forma, será realizado o plantio de 80 mudas de *Dalbergia nigra* e 60 de *Campomanesia anemarea*, em uma área localizada no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental. A área determinada encontra-se em área de preservação permanente de uma nascente na propriedade Fazenda Nova Jersey, cumprindo com o inciso 1ª, do art.73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina:

"§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural."

No Inventário Florestal apresentado no Documento **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 76900397), foi registrada 3 (três) indivíduos da espécie protegida pela Lei 20.308/2012, a *Handroanthus Crysotrichus* (Ipê amarelo). O requerente optou pelo plantio de 5 mudas para cada exemplar suprimido da espécie, totalizando 15 indivíduos, como determina o art 2 da mesma lei.

O art.2º. da referida lei, determina os casos em que será admitida a supressão do Ipê amarelo:

"I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente."

Desta forma, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – **PRADA** (Diretório II/Documento 76900403), para compensação ambiental das espécies ameaçadas de extinção e imune de corte identificadas no Inventário Florestal apresentado no **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 76900397). A área de compensação possui 1,4579 ha e será plantadas 155 mudas, conforme Documento **PRADA** (Diretório II/Documento 76900403) está sendo ilustrada na figura 18, a seguir.

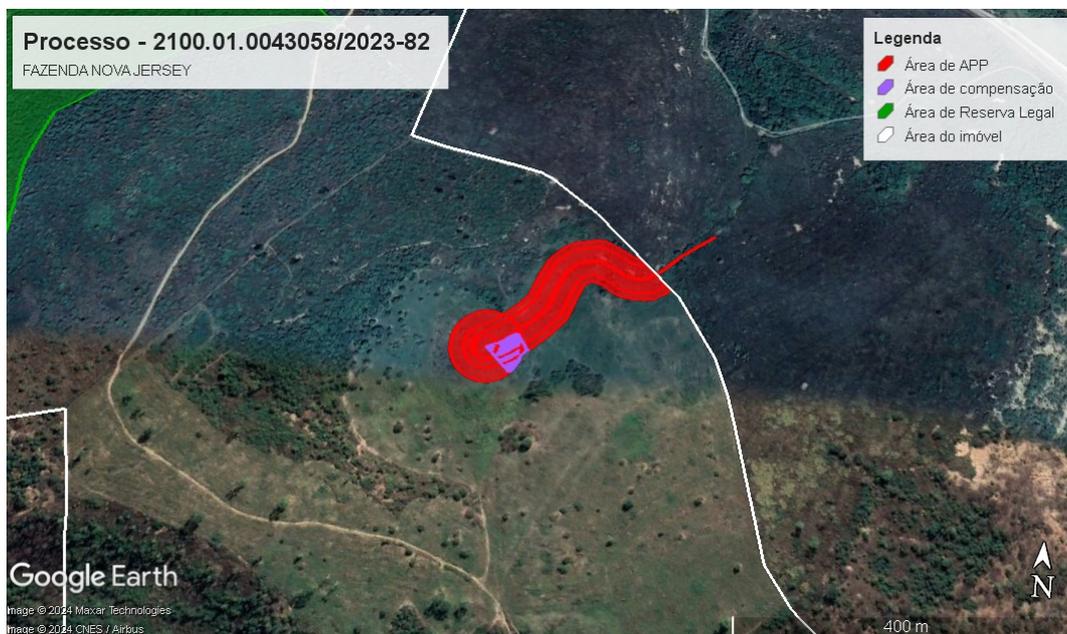


Figura 21: Área da compensação (polígono roxo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal (polígono verde).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Além da compensação pelas espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 62, incisos I e II.

Considerando que o requerimento foi protocolado em 17 de novembro de 2023, a compensação minerária será numa área de 4,1234 ha, que representa a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no empreendimento, conforme o § 1º do art. Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades.

(...)"

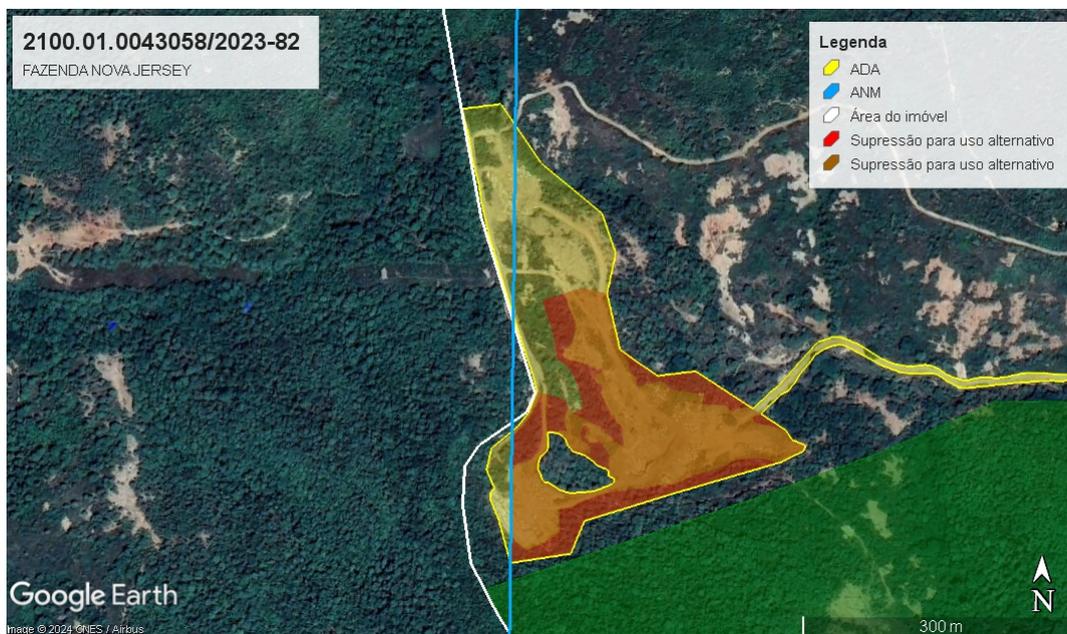


Figura 22: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do REQUERIMENTO DE LAVRA - ANM (polígono azul), área do imóvel (polígono branco), área de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter corretivo (polígono marrom), área de supressão para uso alternativo do solo em caráter convencional (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021** dispõem sobre:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do processo 2100.01.0017109/2024-71, o empreendimento LESTE GRANITOS LTDA busca sua regularização, refutando assim o inciso VII do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);"

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da qualidade do ar. Impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas capeadas e em razão da movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios.
- Ampliação dos níveis de ruídos e vibrações
- Alteração da qualidade das águas subterrâneas e redução e ainda, alteração da qualidade e disponibilidade das águas superficiais.

- Alteração do escoamento superficial e infiltração.
- Alteração da paisagem
- Redução dos habitats terrestres e biodiversidade da flora em razão da supressão fragmento de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d' água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 4,1234 ha e "**Corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas vivas**" em 1,7286 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento; e opinamos pelo **INDEFERIMENTO** de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 0,2528 ha e "**Corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas**" em 0,7029 ha; a ser realizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA JERSEY, que estejam localizadas fora do Requerimento de Lavra 830540/2016, tendo como titular LESTE GRANITOS LTDA.

8. Medidas compensatórias

1. Compensação minerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II. Deverá ser apresentado, no prazo de 120 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:
2. Compensação espécies imune de corte e protegidas por lei: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação ambiental das espécies ameaçadas de extinção e imune de corte identificadas no Inventário Florestal apresentado; em área total de 1,4579 ha, tendo como coordenadas de referência 243756 x e 7876077 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o pagamento da reposição florestal emitida junto ao auto de infração e que foi apresentado o comprovante de pagamento no documento Ofício ofício resposta (Diretório II/Documento 89607535), sendo assim será

quantificado para pagamento apenas a volumetria quantificada em caráter convencional. O rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no Documento **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 76900397) de 36,1031 m³ lenha de floresta nativa e 5,0211 m³ madeira de floresta nativa,

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação minerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.	Formalizar a proposta de compensação minerária 120 dias após a emissão do AIA.
2	Compensação espécies imune de corte e protegidas por lei: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (76900403), na modalidade enriquecimento, com o plantio de 155 mudas de espécies nativas, no espaçamento de 3m x 3m, em 1,4579 ha, nas seguintes coordenadas geográficas: x= 243763, y= 7876103 e x= 243759.16, y= 7876048; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	6 meses, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do plantio
4	Apresentar relatório semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente por um período de 4 anos após o plantio
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
6	Apresentar recibo do CAR, constando atualização do cadastro de acordo com a Área de Reserva legal Aprovada no processo REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL - 2100.01.0017109/2024-71.	Até 90 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
7	Não intervir e/ou manter a suspensão de atividades nas áreas não autorizadas/regularizadas neste processo, que estejam localizadas fora do Requerimento de Lavra 830540/2016, tendo como titular LESTE GRANITOS LTDA.	Durante toda a vigência da autorização
8	Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a emissão do Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS da área de expansão do empreendimento.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

MG

:

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 18/06/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80677873** e o código CRC **B0AF28BC**.